

DESPACHO N. 160/2024

Referente: Co 07/2024 — Recurso interposto sobre inabilitação

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Empresa: G2 Construtora Ltda (CNPJ n. 13.642.005/0001-60)

Considerando a Concorrência n. 07/2024 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE SALA INTERNA REFERENTE AO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, LOCALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO/SC, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 65,10 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL;

Considerando que no momento da sessão pública, a empresa G2 Construtora Ltda, restou inabilitada por não cumprir com os requisitos da habilitação econômico financeira contida no item 14.1. VI, letra "a", que exige a apresentação do "*Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais*";

Considerando a manifestação da intenção de recurso apresentada pela empresa em momento oportuno, e as Razões foram apresentadas dentro do prazo legal, ou seja, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data do conhecimento da decisão que a inabilitou na sessão de licitação em questão;

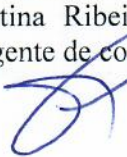
Considerando que a recorrente apresentou apenas o balanço e as demonstrações contábeis do ano de 2022 e alega que a sua inabilitação foi indevida, em razão da NOTA 5 colacionada ao Edital que dispõe que "*As empresas constituídas a mais de 02 anos, que ainda não tiverem seus balanços do Exercício de 2023 encerrados, deverão apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstração contábeis do exercício de 2022*".

Considerando que a referida nota não exclui o cumprimento da exigência esculpida no item 14.1.VI, letra "a" supracitado, sendo apenas uma nota de explicação;

Considerando que foi oportunizado prazo para as contrarrazões à empresa Hille Administradora de Obras LTDA, tendo sido apresentada tempestivamente, requerendo que seja mantida a decisão de inabilitar a recorrente pontuando em síntese que "*Há apenas uma ressalva na não apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios sociais na Lei Federal 14.133/2021 referente a qualificação econômica e financeira (...), quando a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos. Este não é o caso.*";

Considerando que a empresa Hille Administradora de Obras LTDA, em suas contrarrazões se comprometeu em realizar a execução do objeto por R\$ 46.300,00 (quarenta e seis mil e trezentos reais), apresentando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

Considerando o Parecer Jurídico n. 67/2024 MCRP emitido pela Procuradora Assistente Dra Marlô Cristina Ribeiro Pompeo (OAB/SC 39.729), sugerindo a manutenção da decisão da agente de contratação em inabilitar a empresa recorrente;



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Considerando a decisão da agente de contratação em manter a inabilitação da empresa G2, pelos mesmos fundamentos da sessão pública.

Considerando o parecer jurídico n. 85/2024/DT, da Procuradora Assistente Diana Tibolla (OAB/SC 53.323), que não identificou erros na decisão da agente de contratação ou da comissão.

Considerando, ainda, o interesse público na efetivação do contrato de prestação de serviços, visando atender às necessidades da municipalidade, conforme preconizado pelo princípio da eficiência administrativa;

Entendo correta a decisão da agente de contratação em inabilitar a empresa G2 Construtora LTDA e MANTENHO a decisão, uma vez que a empresa não apresentou o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e consequentemente descumpriu as exigências editalícias (item 14.1.VI "a") e legais (art. 69, I da Lei 14.133/21) da habilitação econômico financeira. Determino o prosseguimento do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do RECORRENTE, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necessária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 22 de maio de 2024



SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal